



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**  
**NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60060.000187/2022-82**

Torna-se público que o Ministério da Defesa- Departamento de Administração Interna, por meio da Coordenação de Licitação – Núcleo de Pesquisa de Preços (NUPP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão:** 03/07/2023

**Link:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**Horário da Fase de Lances:** 8:00 às 14:00

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de persiana vertical com blackout, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNID MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PRAZO EXECUÇÃO
1	Persiana vertical com blackout em tecido 90mm standard 83, com bandô. Características adicionais: comando abertura/regulagem em cordão de nylon e co, largura lâmina: 9, cor: natural. <u>Tamanho: Altura: 7,46m x Largura: 2,37m;</u> <u>Espessura: 9mm. COM AMOSTRA</u>	5819	Un.	18m²	R\$ 274,44	R\$ 4.939,92	O prazo de entrega é de 30 dias. Obs: verificar prazo de amostra junto ao Termo de Referência.
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>R\$ 4.939,92</b>

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item/lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1 O prazo para envio de proposta e documentações de habilitações até 04 (QUATRO) HORAS. O não cumprimento da solicitação acarretará na desclassificação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.2 O prazo de vigência da contratação é de e 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho - NE, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 O custo estimado total da contratação é de **RS 4.939,92 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Aprovo, conforme prescreve o inciso VIII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

**WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JR**  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 28/06/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6381159** e o código CRC **C366FC2D**.

---

## **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

# Termo de Referência 40/2023

## Informações Básicas

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
40/2023	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	YURI ARAUJO CASSIMIRO	23/06/2023 16:52 (v 4.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda;	312/2023	60060.000187/2022-82

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição eventual de persianas com serviço de instalação incluso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	UND.	QTD.	UF.	Valor Unitário	Valor Total
1	MATERIAL: TECIDO BLACKOUT, TIPO: VERTICAL, APLICAÇÃO: AMBIENTE PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMANDO ABERTURA /REGULAGEM EM CORDÃO DE NYLON E CO, LARGURA LÂMINA: 9, COR: NATURAL  * <b>Tamanho: Altura: 7,46m x Largura: 2,37m; Espessura: 9mm.</b>	5819	1	18	M²	R\$ 4.939,92	R\$ 4.939,92
						<b>R\$ 4.939,92</b>	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.939,92 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4.1. No caso da presente contratação, tendo em vista se tratar de Dispensa Eletrônica de baixo valor, a pesquisa de preços foi realizada junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 7º, §§4º e 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme Mapa Comparativo dos Preços (6296585).

1.5. Os itens relativos à essa Dispensa Eletrônica serão exclusivos para ME e EPP, respeitando-se o determinado no art. 48, inciso I da LC nº 123/2006.

### Natureza do objeto

1.6. Por se tratar de aquisição de bens, não se aplica a esta contratação, a natureza continuada.



1.7. Além disso, os produtos a serem adquiridos classificam-se como "bens comuns" à luz do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente pré-definidos pelo Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.8. A aquisição não gerará vínculo empregatício entre os empregados da fornecedora e a Administração Pública Federal, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

1.9. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme regulamentação do Decreto nº 10.818, de 2021 e do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parcelamento da Solução (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021)**

1.10. Por se tratarem de itens comumente encontrados no mercado e, ainda, por existirem diversos fornecedores capazes de fornecer os materiais e equipamentos elencados, entendemos que a aquisição por itens se torna mais viável, pois abará um número maior de participantes, garantindo ampla concorrência. Dessa forma, optou-se pelo parcelamento da solução, a fim de viabilizar participação de diversas empresas do ramo e garantir a competitividade e melhores preços para a contratação.

1.11. A referida Dispensa será processada através do Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 393/2023 (6352965), sendo dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP's, conforme previsto no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 e, se for o caso, Análise de Riscos, conforme inciso I, art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*"Art. 14. A elaboração do ETP:*

*I - É **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021."* (grifo nosso)

e

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"*

2.2. Esse Termo de Referência contém os parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes para identificar a necessidade da contratação, conforme o inc. XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021

#### **Fundamentação da contratação:**

2.3. A abertura da instrução processual referente ao processo de Dispensa de Licitação baseia-se com fulcro no Art. 72 e 75. inc. II, da Lei nº 14.133/21.

2.4. A presente contratação encontra-se prevista e amparada no Plano de Gestão do Ministério da Defesa - 2020 a 2023 (4945080) de projetos da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

2.5. Neste ponto, o Planejamento Estratégico Setorial (PES) 2020-2031, aprovado pela Resolução nº 2/CONSUG/MD, de 25 de novembro de 2019, engloba todo o Setor de Defesa, que compreende o Ministério da Defesa - MD, com todos os Órgãos que o integram e as Forças Armadas - FA, e utiliza um método de planejamento, aprovado pela Portaria Normativa nº 23/GM-MD, de 15 de abril de 2019, que direciona as primeiras fases e descentraliza, buscando o alinhamento estratégico de todos os planejamentos decorrentes

2.6. Assim, os objetivos estratégicos são os resultados que a organização pretende alcançar no período para atender os direcionamentos definidos no PES (ESD), no PPA e nas diretrizes dos dirigentes. Conseqüentemente

são indicadores do Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais – SEPEDS para o Objetivo Estratégico do Órgão, de acordo com PG-MD 2023 "in verbis":

**"Objetivo Estratégico 2: Garantir a adequada cooperação com o Desenvolvimento Nacional.**

**Descrição:** Assegurar a adequação das ações de cooperação com o desenvolvimento nacional, dentre elas, de inclusão e integração social, de melhoria da infraestrutura de municípios, de fortalecimento da consciência cidadã, de formação profissional, de fortalecimento do desporto e de proteção da Amazônia."

2.7. Cabe ressaltar, ainda, que foi autorizado pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional - SEORI, por meio do Despacho nº 735/SEORI/SG-MD (6348838) a inclusão da demanda objeto deste Estudo no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2023, constando no **Plano de Contratações Anual de 2023 – PCA 2023**, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000002/2023;
- **Data de publicação no PNCP:** 19/05/2023;
- **Id do item no PCA:** 836;
- **Classe/Grupo:** 7230 - TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS; e
- **Identificador da Futura Contratação:** 110404-312/2023.

#### **Descrição da necessidade:**

2.8. A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais – SEPEDS possui, dentre outras competências, a coordenação as atividades de pessoal civil e militar da Administração Federal, coordenação de estratégias e diretrizes na área da saúde e assistência social para as Forças Armadas, coordenar atividades relativas ao Desporto Militar e por fim coordenar os Projetos Sociais nos assuntos de sua competência, diante dessas competências, existe a necessidade de aquisição de persianas com serviço de instalação incluso para compor a nova Sala de Reunião da SEPEDS, localizada no 4º Andar do Anexo do Bloco O do Ministério da Defesa - MD, para uso do DPS e demais Departamentos, em função da Reestruturação desta Secretaria foi criado o Departamento de Projetos Sociais - DPS, com isso, aumentando a demanda de reuniões presenciais e por meio de vídeo conferências. Dessa forma, está sendo criada uma nova sala para uso do DPS e demais Departamentos subordinados desta SEPEDS.

2.9. Nesse contexto, de maneira a alcançar pleno êxito de suas atividade institucionais, almeja-se que a presente contratação atenda às demandas referentes ao Departamento, os requisitos mínimos de segurança dos raios UV, de sustentabilidade, controle de privacidade do ambiente, controle de luminosidade e proporcionar o conforto térmico dos ambientes e a padronização das persianas com o emprego dos mesmos materiais ou equivalentes técnicos utilizados nos ambientes do Ministério da Defesa - MD.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo é que a presente aquisição tenha como finalidade prover os materiais à área demandante do Departamento, de acordo com a sua necessidade, e ainda, que as especificações dos itens, dentro dos parâmetros legais, conforme descrito nesse Termo de Referência, visem garantir a qualidade necessária dos materiais a serem adquiridos, bem como atender os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme encontra-se pormenorizada na tabela abaixo:

<b>Descrição</b>
<p>Persiana tecido Standard 83 - 100% Poliéster - 100% blackout;</p> <p>Tamanho: <b>Altura: 7,46m x Largura: 2,37m; Espessura: 9mm,*</b></p> <p>Tipo: Lâminas no sentido vertical;</p> <p>Lado do comando: A definir posteriormente ;</p> <p>Acionamento: Comando de abertura e regulação manual - Cordão de Nylon - Corrente bola 10 de altíssima resistência;</p>

Acabamento: Com bandô nas duas laterais;

Cor: Natural\*\*;

Controle Solar: Bloqueio total de luminosidade;

Uso: Ambiente interno profissional - Sala de Reunião;

Características adicionais: Trilho de alumínio, demais peças em polietileno, bandô em alumínio e revestido no mesmo material da persiana escolhida.

**Instalação:** A CONTRATADA deverá incluir na proposta os custos referentes ao material necessário para instalação (kit completo), com os suportes necessários e com mão de obra inclusa por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA.

\* Caso a licitada deseje, poderá realizar a vistoria facultativa no local de instalação das persianas para devida verificação.

\*\* Por haver pequenas diferenças e variações de cores e tonalidades dos produtos e tecidos devido a diferentes configurações dos lotes dos materiais, será exigido amostra.

3.2. Nesta senda, almeja-se que essa contratação viabilize alternativas que se mostrem mais vantajosas para a Administração Pública, bem como que os objetos ora adquiridos possuam padrões objetivamente definidos no atual cenário do mercado, seguindo estritamente os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.3. Cabe ressaltar que o baixo valor econômico, a baixa complexidade da contratação, a previsão de entrega de forma imediata do bem justificam a justeza da prolação para a realização de Dispensa Eletrônica, e vai ao encontro dos princípios de eficiência administrativa e economicidade, pois torna-se mais eficaz e com uma gestão eficiente de controle para o referido ato, diminuindo também os valores homem-hora gastos na elaboração de um processo licitatório tradicional.

3.4. Ao ciclo de vida do produto, almeja-se como objeto de melhor desenvolvimento, a obtenção de matérias-primas, insumos, aplicação de peças, suprimentos e acessórios e entre outros, todos por um custo menor daqueles praticados no mercado comum, com o processo produtivo, o consumo e a disposição final devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes pelos padrões de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

3.5. A padronização dos requisitos da qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança está fidedignamente identificados entre o Catálogo Eletrônico de Padronização e ao objeto ora licitado, de acordo com a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

3.6. Para fins de quaisquer **esclarecimentos técnicos** que venha ocorrer sobre o objeto ora licitado, poderá ser consultada a Área Técnica por meio da SO (FAB) Graziela S. Azevedo, telefone (61) 2023-5131 e/ou e-mail: [graziela.azevedo@defesa.gov.br](mailto:graziela.azevedo@defesa.gov.br).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "COMPRASNET", no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:**

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Sustentabilidade:

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANSIVA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Agosto/2022 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto

4.2.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA devem ser atendido aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como estabelecer conscientização de todos os envolvidos na prestação do serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

4.2.1.2.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.2.1.2.2. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

4.2.1.2.3. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

4.2.1.2.4. O CONTRATADO deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças, quando o objeto assim a exigir.

4.2.1.2.5. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

4.2.1.2.6. Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

4.2.1.2.7. O CONTRATADO poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1.929/2013 – TCU – Plenário).

4.3. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

4.3.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

4.3.4. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

4.3.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

4.3.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.3.7. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.3.8. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada (Coleta Seletiva adequada); e

4.3.9. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

#### **Da Indicação de Marcas ou Modelos**

4.4. Conforme determinação do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, alínea "d", a Administração pode, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificado formalmente, quando apenas os produtos de determinada marca ou modelo são compatíveis com aquisições anteriores da Administração.

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

4.5. Em regra, a exigência de marca ou modelo não é admitida nos certames licitatórios; Contudo, para atender necessidades específicas da Administração Pública, desde que fundada em razões objetivas e critérios técnicos, nos casos em que a hipótese de determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante, admite-se a indicação de marca específica.

4.6. Nesta senda, verifica-se a necessidade de indicar o modelo similar ao Brasília Blackout, apenas como referência para licitada.

#### Da exigência de amostra:

4.7. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **apenas** o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.7.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.7.1.1. Persiana tecido Standard 83 - 100% Poliéster - 100% blackout.

4.7.2. Conforme o § 3º, do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, conforme se segue:

"§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante **poderá**, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico." (grifo nosso)

4.8. As amostras **deverão** ser entregues no endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD, Anexo do Bloco O, Via N1, CEP: 70.052-900, 4º Andar, Sala 444, por meio da SO (FAB) Graziela S. Azevedo, informando previamente pelo telefone (61) 2023-5131 e/ou e-mail: [graziela.azevedo@defesa.gov.br](mailto:graziela.azevedo@defesa.gov.br), no prazo limite de até 2 (dois) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Item	Especificação	Crítérios a serem avaliados
1	Persiana tecido Standard 83 - 100% Poliéster - 100% blackout.	1 - Composições atendem as especificações: ( ) Sim ( ) Não; 2 - Materiais atendem as especificações: ( ) Sim ( ) Não; 3 - Dimensões/Tamanhos atendem as especificações: ( ) Sim ( ) Não; 4 - Cortes no material feitos corretamente, sem defeitos: ( ) Sim ( ) Não; 5 - Funcionalidades atendem os requisitos técnicos: ( ) Sim ( ) Não; 6 - Modelo atende os requisitos técnicos: ( ) Sim ( ) Não;

		<p>7 - Acabamento atende os requisitos técnicos: ( ) Sim ( ) Não; e</p> <p>8 - Resistência atende os requisitos técnicos: ( ) Sim ( ) Não.</p> <p>Resultado: ( ) Aprovado ( ) Reprovado</p> <p>Motivo:</p>
--	--	--

4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no Sistema.

4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### **Da vedação de contratação de marca/produto:**

4.16. Por tratar-se de produtos com padrões usuais no mercado, não existe a necessidade de determinação de marca ou produto.

#### **Da exigência de carta de solidariedade:**

4.17. Não haverá a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, pois tal exigência não tem fundamento quando se tratar de bens simples ou comuns, que possam ser encontrados com facilidade no mercado.

#### **Da Subcontratação:**

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variados números de fornecedores no atual cenário do mercado.

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.19.1. Por tratar-se de bens de baixo valor econômico e vultuosidade, baixa complexidade técnica da contratação, previsão de entrega de forma integral e imediata, o pagamento se dará após o seu recebimento definitivo e que não geram obrigações futuras a Nota de Empenho - NE de despesa e/ou Ordem de Serviço - OS serão suficientes para firmamento da execução dos serviços, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

#### **Vistoria (facultativa)**

4.20. A avaliação prévia é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto ora licitado (**local de instalação das persianas**), sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, em dias úteis, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, em dias úteis, precedendo até o último dia útil da data da Seção Pública, devendo o agendamento ser realizado previamente. Endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD, Anexo do Bloco O, Via N1, CEP: 70.052-900, 4º Andar, **Sala de Reunião**, por meio da SO (FAB) Graziela S. Azevedo, pelo telefone (61) 2023-5131 e/ou e-mail: [graziela.azevedo@defesa.gov.br](mailto:graziela.azevedo@defesa.gov.br), emitindo sua comprovação da vistoria por meio de atestado.

4.21. Porém, caso a licitada deseje, será admitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da mesma, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o que prescreve o § 3º, art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. A vistoria apenas será iniciada após a devida identificação do representante da empresa junto à Coordenação de Segurança – COSEG, deste Ministério da Defesa – MD.

4.24. As vistorias serão sempre realizadas com um licitante por vez, não sendo permitida a vistoria em grupo de empresas.

4.25. O prazo estipulado para a realização da vistoria é aquele entre a data de divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação e abertura do certame.

4.26. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

4.27. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha o real conhecimento e condições de bem elaborar sua proposta.

4.28. A licitada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos automóveis para o cumprimento pleno das obrigações objeto da licitação.

4.29. É permitido que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame, acompanhado por representante deste Ministério da Defesa - MD, designado para esse fim.

4.30. A vistoria não é onerosa, todavia as despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante. No caso de a sede da empresa localizar-se fora do Distrito Federal, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la.

4.31. A vistoria, não cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão-somente, franquear a oportunidade para que as licitadas exerçam o direito ao exame *in loco*, já que, nas fases licitatória e contratual, não poderão alegar o desconhecimento de condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

4.32. A vistoria facultativa, não cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão-somente, franquear a oportunidade para que os licitantes exerçam o direito ao exame *in loco*, já que, nas fases licitatória e contratual, não poderão alegar o desconhecimento de condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

4.33. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das viaturas administrativas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### Local de entrega e execução dos serviços

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) comunicação oficial recebida juntamente com Nota de Empenho - NE e/ou Ordem de Serviço - OS, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues (entrada) no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD, Anexo do Bloco O, Via N1, CEP: 70.052-900 - Brasília - DF, subsolo, Sala 047, Seção de Patrimônio, por meio do ST Int. (EB) Adelar N. Saucedo, informando previamente pelo telefone (61) 2023-5649 e/ou e-mail: [adelar.saucedo@defesa.gov.br](mailto:adelar.saucedo@defesa.gov.br), em dias úteis, nos períodos de 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, que comunicará à SEPESD para que se verifique e ateste a sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

5.3.1. O serviço e instalação do objeto ora licitado serão executados na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD, Anexo do Bloco O, Via N1, CEP: 70.052-900 - Brasília - DF, 4º Andar, **Sala de Reunião**.

5.3.1.1. Será designada a representante técnica SO (FAB) Graziela S. Azevedo da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais – SEPESD para acompanhar e fiscalizar os serviços, telefone (61) 2023-5131 e/ou e-mail: [graziela.azevedo@defesa.gov.br](mailto:graziela.azevedo@defesa.gov.br).

5.4. No momento da entrega do objeto, nos prazos indicados no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, contados do(a) comunicação oficial e dos documentos que lhe dão suporte, a licitada deverá portar o Nota de Empenho - NE correspondente.

5.5. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1. O fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no momento de Recebimento Provisório.

5.7. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.10. Será dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Nota de Empenho - NE de Despesa, para formalização das contratações oriundas desse processo licitatório.

5.11. Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho.

5.12. A partir do Aceite da Nota de Empenho - NE, a empresa deverá enviar os dispositivos, nas condições a seguir.

5.12. Caso o endereço da CONTRATADA venha modificar durante cada etapa/fase da execução dos serviços, esta deverá informar prévia e imediatamente a CONTRATANTE.



5.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6. A Lei nº 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O art. 23 da referida Lei determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

8.6.1. Os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral foram normatizados pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelecendo parâmetros que serão utilizados para a pesquisa de preços no sentido de orientar o gestor na redução e otimização das despesas do governo federal, buscando a eficiência, transparência e a efetividade na gerência da coisa pública.

8.6.2. Para identificar os preços praticados no mercado foi adotado o critério de “CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS”, para a estimativa de preços visando subsidiar o valor de referência, por meio de fontes diferenciadas de pesquisas as quais sejam capazes de representar o mercado, com base nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.7. Para atingir o valor estimado dos preços praticados no mercado, foi utilizado o critério da Mediana, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 7 de julho de 2021. A mediana é usada quando os preços coletados apresentam maior variação, ou seja, seu coeficiente é acima de 30%.

8.8. Para aceitação das propostas, elas deverão cumprir as seguintes formalidades:

8.8.1. As propostas deverão estar datadas e assinadas pelo responsável pela informação e conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço da empresa, endereço eletrônico (e-mail), telefone de contato, logo da empresa e dados bancários para efetuação do pagamento.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade; e
- Elemento de Despesa: 44.90.52-51.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FERNANDO ALMEIDA RIOMAR**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD



Assinou eletronicamente em 23/06/2023 às 10:53:33.

**ODILON MAZZINI JUNIOR**

Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG



*Assinou eletronicamente em 23/06/2023 às 16:38:39.*

**WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas - CGOFI



*Assinou eletronicamente em 23/06/2023 às 16:52:44.*

**EMPRESA: (ENVIANDO A RESPOSTA NESSE FORMULÁRIO, POR GENTILEZA COLOCAR A LOGOMARCA DA EMPRESA)**

Brasília, 22 de maio de 2023.

Solicito a gentileza de informar o valor para o item abaixo relacionado.

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unitário m <sup>2</sup>	Valor Total
01	CONFECÇÃO DE CORTINA Persiana vertical com blackout em tecido 90mm standard 83, com bandô. Similar ao modelo Brasília Blackout, Cor BEGE. <b>OBS: MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS</b>	m <sup>2</sup>	18		

**PREÇO GLOBAL**

- O orçamento poderá ser enviado para e-mail [ruan.carneiro@defesa.gov.br](mailto:ruan.carneiro@defesa.gov.br).
- Telefone: (61) 3312 -5430
- Caso seja respondido neste pedido de orçamento, solicito preencher os campos abaixo.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao presente orçamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do pedido.

Validade da proposta

90 (noventa) dias

Prazo de  
execução/entrega:  
\_\_\_\_ dias.

Data

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo e assinatura